



## Ata da 816ª Reunião Ordinária do COPAM

Realizada em 28/04/2026

### SECRETARIA EXECUTIVA

1 No vigésimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte seis, às oito horas e  
2 cinquenta minutos, parte dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da  
3 SUDEMA, para participação de forma presencial e parte dirigiram-se a sala virtual da  
4 Plataforma Google Meet para participação virtual, através do Link:  
5 <https://meet.google.com/rvg-etuo-dwu>. A reunião foi conduzida pelo Presidente do COPAM,  
6 Adroilzo Carlos da Fonseca Junior, cumprindo o disposto na Pauta da 816ª Reunião  
7 Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do  
8 “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Eng.º  
9 Antonio Pedro Ferreira Sousa – CREA (virtual), Eng.º Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves –  
10 CREA (virtual), Eng.º Henrique Candeia Formiga – CREA (presencial), Eng.º Wesley Anderson  
11 Cabral Martins – CREA (virtual), Eng.º Adriano Pereira de Figueiredo – CREA (presencial), Eng.ª  
12 Carla Isonaide Araújo da Silva – CREA (virtual), Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA (presencial),  
13 Arq. Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo – IPHAEP (virtual), Adv. Italo Ricardo Amorim  
14 Nunes – SUDEMA (presencial), Dr.ª Elisete Margô Andreoli – SUDEMA (presencial), Eng.ª  
15 Alcienia Silva Albuquerque – SUDEMA (virtual), Eng.ª Claudia Coutinho Nóbrega – ABES  
16 (virtual), Adv.ª Maria Rossana da Costa Silva – APAN (virtual). **Item 2 - Discussão da Ata da**  
17 **815ª Reunião Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da Ata da 815ª Reunião Ordinária do**  
18 **COPAM.** A Ata foi aprovada por maioria dos presentes, com abstenção da Conselheira **Elisete**  
19 **Margô Andreoli**, em razão de ainda não ter tomado posse, considerando também que sua  
20 convocação ocorreu apenas um dia antes da reunião, em decorrência da publicação da respectiva  
21 portaria. **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente.** A Secretária Executiva do COPAM,  
22 Roanny Viana de Barros, registrou as justificativas de ausência dos Conselheiros Dr. Marcelo  
23 Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, Luiz Antônio de Medeiros Marques, José Walter  
24 Borborema Arcoverde, George Emmanuel Cavalcanti de Miranda e de Nino Tavares Amazonas. Na  
25 sequência, atendendo à solicitação do Conselheiro Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de  
26 Albuquerque, foi registrado Voto de Pesar pelo falecimento do Conselheiro Eloizio Henrique H.  
27 Dantas, ocorrido em 22 de abril de 2026. Dr. Eloizio Henrique Dantas era servidor da  
28 Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA e representante da referida  
29 Autarquia junto ao COPAM. Neste momento de dor e consternação, o Conselho de Proteção  
30 Ambiental manifestou suas mais sinceras condolências à família, amigos e colegas, solidarizando-se  
31 com todos que tiveram o privilégio de conviver com o Dr. Eloizio, desejando que encontrem  
32 conforto nas lembranças compartilhadas e serenidade para enfrentar tão significativa perda.  
33 Ressaltou-se, ainda, que o Dr. Eloizio Dantas prestou relevantes serviços a este Conselho,  
34 contribuindo de forma expressiva para o aprimoramento das discussões e deliberações voltadas à  
35 proteção ambiental no Estado da Paraíba. Sua trajetória foi marcada pelo compromisso,  
36 responsabilidade e dedicação às causas ambientais, deixando um legado técnico e institucional que  
37 permanecerá como referência para este colegiado. O voto foi aprovado por unanimidade pelos  
38 presentes. Ressalta-se que, antes da leitura de seus votos, os Conselheiros Relatores manifestaram  
39 profundo pesar pelo falecimento do Conselheiro Dr. Eloizio Henrique H. Dantas, ressaltando sua  
40 relevante contribuição técnica ao COPAM, seu comprometimento com as causas ambientais e  
41 reconhecendo, ainda, suas qualidades humanas, profissionais e o respeito conquistado junto aos  
42 membros deste colegiado. Posteriormente, a Secretária Executiva, Roanny Viana de Barros, deu as  
43 boas-vindas aos novos Conselheiros representantes do CREA no Conselho de Proteção Ambiental:  
44 Wesley Anderson Cabral Martins como Conselheiro Titular e Mª do Carmo Rodrigues de Medeiros  
45 como Conselheira Suplente, conforme Portaria COPAM N° 003/2026; Carla Isonaide Araújo da  
46 Silva como Conselheira Suplente, conforme Portaria COPAM N° 006/2026. Em seguida, foi  
47 concedida a palavra ao Presidente do COPAM, Adroilzo Carlos da Fonseca Junior, para proceder à  
48 posse dos novos Conselheiros. Na oportunidade, o Presidente associou-se às manifestações de boas-

49 vindas aos representantes do CREA, bem como ao voto de pesar pelo falecimento do Conselheiro  
50 Dr. Eloizio Henrique H. Dantas, destacando o relevante legado deixado por sua atuação junto a este  
51 colegiado. Posteriormente, a Secretária Executiva registrou o cadastramento prévio, realizado por  
52 meio do e-mail do COPAM, das seguintes participações: Rafaela Destro (com solicitação de  
53 sustentação oral), representante do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2025/02630 - WANDERLEY  
54 PEREIRA JUSTINO; Valter Soares da Silva, representante do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-  
55 2024/00650 - VALTER SOARES DA SILVA; e Edvaldo Vieira Lira Junior, representante do  
56 Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/00852 - CÍCERO AURÉLIO NETO. Registrou-se, ainda, a  
57 participação, na condição de ouvintes, de Juan Diego (servidor da SEMAS) e Goldie Coutinho  
58 (Chefe de Gabinete da SUDEMA). Registra-se que o Conselheiro Henrique Candeia Formiga se  
59 ausentou da reunião após o item 4.3. **4. Ordem do dia: 4.1. Análise do Processo SUDEMA nº**  
60 **SUD-PRC-2025/02630 - WANDERLEY PEREIRA JUSTINO - Tipo de Processo:** Auto de  
61 **Infração Nº 27768 – Descrição da infração:** Extrair de domínio público ou áreas de preservação  
62 permanente, sem prévia autorização (areia), ou quaisquer espécies de minerais. – Rio Piancó – área  
63 da extração (3,78 ha). **Valor da multa:** 360 UFRPB. **Local da Infração:** Sítio Saboeiro, S/N, Zona  
64 Rural, Piancó-PB. **Conselheiro Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA.** Antes  
65 da leitura do relato, o plenário aprovou por unanimidade o pedido de sustentação oral da  
66 representante do processo Rafaela Destro, a qual realizou a defesa do autuado, sustentando a  
67 fragilidade dos elementos de autoria e materialidade da infração, alegando ausência de delimitação  
68 técnica da área degradada e inexistência de vínculo jurídico do recorrente com a área, além de  
69 questionar a exigência de PRAD em área de terceiro. Requereu, assim, a anulação do auto de  
70 infração ou, subsidiariamente, a revisão das penalidades, com liberação dos bens e afastamento das  
71 obrigações mais gravosas. Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por**  
72 **unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de  
73 Infração nº 27768, com a redução da multa para o valor mínimo de 90 (noventa) UFRPB, nos  
74 termos do art. 47 do Decreto Estadual nº 44.889/2023, ficando assegurada ao autuado a  
75 possibilidade de concessão do benefício de desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da  
76 multa, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 do Decreto Estadual nº 44.889/2023.  
77 Restou também decidido, pela devolução dos bens apreendidos, nos termos da decisão proferida.  
78 Fica dispensada a obrigatoriedade de apresentação do Plano de Recuperação de Área Degradada  
79 (PRAD) pelo autuado, relativamente à área objeto da ação fiscalizatória, tendo em vista que a  
80 referida área se encontra sob requerimento junto à Agência Nacional de Mineração (ANM),  
81 competindo ao titular do respectivo direito minerário a promoção do licenciamento ambiental e da  
82 recuperação da área, nos termos da legislação vigente. Determina-se que o setor competente da  
83 SUDEMA realize as diligências necessárias para identificação e notificação do titular do  
84 requerimento minerário, a fim de cientificá-lo da presente decisão e das obrigações dela  
85 decorrentes. Ressalta-se que durante as discussões, o Conselheiro Relator, Luis Eduardo Vicente  
86 Vasconcelos, destacou a regularidade formal do auto de infração, mas ponderou quanto à ausência  
87 de comprovação técnica da extensão do dano e à inexistência de vínculo do autuado com a  
88 propriedade da área, propondo a redução da multa, liberação dos equipamentos e dispensa de  
89 PRAD, inicialmente. No debate, houve divergência entre os conselheiros quanto à obrigatoriedade  
90 de apresentação de PRAD, com parte sendo favorável que a responsabilidade pela recuperação  
91 ambiental recaia sobre o autuado, independentemente da titularidade da área, e outra parte  
92 entendendo que tal obrigação deveria ser atribuída ao titular do direito minerário ou proprietário da  
93 área. Após discussão, destacou-se a existência de requerimento minerário sobre a área, o que levou  
94 à reformulação parcial do entendimento do relator, no sentido de atribuir ao titular do direito  
95 minerário a responsabilidade pelo licenciamento e eventual recuperação ambiental. **4.2. Análise do**  
96 **Processo SUDEMA nº 2019-007722/TEC/AIMU-8899 - OZINETO MEDEIROS BORGES -**  
97 **Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº 17109 – **Descrição da infração:** Lançar resíduos sólidos  
98 (pneu e queima do material) em desacordo com as exigências estabelecidas em lei, contrariando a  
99 legislação ambiental em vigor. **Valor da multa:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Local da Infração:**

100 As margens da estrada de acesso ao aeroclube de Patos (Rua Santana, nº 06, Santo Antônio, Patos-  
101 PB). **Conselheira Relatora: Claudia Coutinho Nóbrega – ABES.** Após leitura, discussão e  
102 votação, o Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer da Conselheira Relatora, manifestando-  
103 se pela manutenção do Auto de Infração nº 17109, em todos os seus termos, bem como pela  
104 manutenção do valor da multa fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a devida atualização,  
105 em desfavor do senhor **OZINETO MEDEIROS BORGES**, fundamentado na legislação ambiental  
106 vigente, sujeita à devida atualização monetária, assegurada a possibilidade de concessão do  
107 benefício do desconto de 30% (trinta por cento), bem como o parcelamento do débito, nos termos  
108 da legislação aplicável. **4.3. Análise do Processo SUDEMA nº 2018-003293/TEC/AIMU-6827 -**  
109 **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO - Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº  
110 013923 – **Descrição da infração:** Lançar resíduos sólidos a céu aberto (vazadouro) em desacordo  
111 com as exigências estabelecidas em lei, contrariando a legislação ambiental em vigor. **Valor da**  
112 **multa:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Local da Infração:** Lixão da cidade, BR 434, Km 12,  
113 Distrito Fazenda, Joca Claudino-PB. **Conselheira Relatora: Claudia Coutinho Nóbrega – ABES.**  
114 Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer da Conselheira  
115 Relatora, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 013923, em todos os seus  
116 termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com  
117 a devida atualização, em desfavor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**,  
118 fundamentado na legislação ambiental vigente, sujeita à devida atualização monetária, assegurada a  
119 possibilidade de concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), bem como o  
120 parcelamento do débito, conforme previsto no Decreto Federal nº 6.514/2008. **4.4. Análise do**  
121 **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/00187 - JOSENILDO BATISTA DA SILVA - Tipo de**  
122 **Processo:** Auto de Infração Nº 23754 – **Descrição da infração:** Praticar atos de maus-tratos contra  
123 ave doméstica (galo). **Valor da multa:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Local da Infração:** Sítio  
124 Ourique, Zona Rural, Alagoa Nova-PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.**  
125 Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro  
126 Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 23754, em todos os seus termos,  
127 bem como pela manutenção do valor da multa fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a devida  
128 atualização, em desfavor do senhor JOSENILDO BATISTA DA SILVA, fundamentado no art. 70,  
129 § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso  
130 III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes.  
131 Restou também decidido pelo recolhimento das aves e dos instrumentos utilizados na prática ilícita,  
132 caso ainda não tenha sido efetivado, nos termos da legislação ambiental vigente. **EXTRA PAUTA -**  
133 **Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/00138 - LUCAS DE ATAÍDE SILVA - Tipo**  
134 **de Processo:** Auto de Infração Nº 23753 – **Descrição da infração:** Praticar atos de maus-tratos  
135 contra animal doméstico (galo). Valor da multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Local da Infração:**  
136 Sítio Ourique, Zona Rural, Alagoa Nova-PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz –**  
137 **IBAMA.** Antes da leitura de seu voto, o Conselheiro Relator solicitou ao Plenário autorização para  
138 relatar conjuntamente o processo constante da pauta, SUD-PRC-2024/00187 – JOSENILDO  
139 BATISTA DA SILVA, e o processo extra pauta SUD-PRC-2024/00138 – LUCAS DE ATAÍDE  
140 SILVA, considerando tratar-se da mesma ocorrência, uma vez que os respectivos autos de infração  
141 foram lavrados no mesmo local e na mesma data, sendo seu pedido aprovado por unanimidade.  
142 Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro  
143 Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 23753, em todos os seus termos,  
144 bem como pela manutenção do valor da multa fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a devida  
145 atualização, em desfavor do senhor LUCAS DE ATAÍDE SILVA, fundamentado no art. 70, § 1º, e  
146 art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do  
147 Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes. Restou  
148 também decidido pelo recolhimento das aves e dos instrumentos utilizados na prática ilícita, caso  
149 ainda não tenha sido efetivado, nos termos da legislação ambiental vigente. **walter4.5. Análise do**  
150 **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/00650 - VALTER SOARES DA SILVA - Tipo de**

151 **Processo:** Auto de Infração Nº 19918 – **Descrição da infração:** Ter em cativeiro espécimes da  
152 fauna silvestre (11 aves) sem autorização do órgão ambiental competente. **Valor da multa:** R\$  
153 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). **Local da Infração:** Rua Cel. Ednaldo Tavares Rufino, nº  
154 265 - Tibiri 2 - Santa Rita-PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Antes da  
155 leitura do relato, o plenário aprovou por unanimidade o pedido de sustentação oral do autuado  
156 Valter Soares da Silva, o qual reconheceu a irregularidade praticada e informou que, após o  
157 recebimento da notificação, entrou em contato com a SUDEMA para solicitar o parcelamento da  
158 multa em valores compatíveis com sua condição financeira, alegando que sua única fonte de renda é  
159 o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Relatou ainda que as aves não foram apreendidas  
160 diretamente em sua residência, afirmando que as entregou aos policiais após ter sido informado de  
161 que seriam recolhidas posteriormente, ressaltando que colaborou com a fiscalização e não se  
162 recusou a entregar os animais nem a assumir o pagamento da penalidade. Após leitura, discussão e  
163 votação, o Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se  
164 pela manutenção do Auto de Infração nº 19918, em todos os seus termos, bem como pela  
165 manutenção do valor da multa fixada em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com a devida  
166 atualização, em desfavor do senhor VALTER SOARES DA SILVA, fundamentado no art. 70, § 1º,  
167 e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III,  
168 do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes.  
169 Restou também decidido, nos termos do art. 139, do Decreto nº 44.889/2024, que, após a decisão  
170 que confirma o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto  
171 da destinação prevista no art. 113 do referido Decreto não retornarão ao infrator, ficando decretado  
172 o perdimento, devendo a SUDEMA proceder à sua correta destinação.**4.6. Análise do Processo**  
173 **SUDEMA nº SUD-PRC-2024/00852 - CÍCERO AURÉLIO NETO - Tipo de Processo:** Auto de  
174 Infração Nº 23590 – **Descrição da infração:** Praticar atos de maus-tratos a animais silvestres  
175 nativos (06 - seis canários da terra). **Valor da multa:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Local da**  
176 **Infração:** Rua Felizardo Nunes de Sousa, nº 34, Teixeira-PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José**  
177 **da Paz – IBAMA.** Antes da leitura do relato, o plenário aprovou por unanimidade o pedido de  
178 sustentação oral do representante do processo Edvaldo Vieira Lira Junior, o qual esclareceu que o  
179 autuado já havia sido responsabilizado em 2019 pelo mesmo fato, sustentando que o auto lavrado  
180 em 2024 teria sido apresentado inicialmente apenas como retificação do auto anterior, em razão de  
181 suposto equívoco na legislação aplicada. Alegou, contudo, que a Polícia Ambiental acabou  
182 formalizando nova autuação referente à mesma ocorrência, sem apresentação de provas materiais,  
183 fotografias ou registros da suposta apreensão das aves na residência do recorrente. A defesa  
184 argumentou ainda que o processo original já havia sido apreciado judicialmente, apontando possível  
185 ocorrência de bis in idem e prescrição administrativa, além de questionar a legalidade da nova  
186 autuação. Em resposta, o Conselheiro Relator destacou que, nos termos da legislação estadual, os  
187 prazos prescricionais para infrações ambientais são de cinco anos, tanto para prescrição  
188 propriamente dita quanto intercorrente. Diante das dúvidas suscitadas quanto à regularidade da  
189 autuação, à eventual retificação do auto anterior e à ausência de elementos comprobatórios  
190 suficientes nos autos, o Relator propôs a realização de diligência junto à SUDEMA para  
191 esclarecimento dos fatos e melhor instrução processual antes da deliberação definitiva. **5.**  
192 **Franqueamento da Palavra.** Após o franqueamento da palavra, o Conselheiro Ronilson José da  
193 Paz manifestou apoio ao voto de pesar pelo falecimento do Dr. Eloizio Dantas, destacando sua  
194 ampla atuação e reconhecimento em diversas regiões, bem como a comoção causada por sua perda.  
195 **6. Encerramento dos Trabalhos. Por fim, o Presidente do COPAM, Adroilzo Carlos da**  
196 **Fonseca Junior**, encerrou a 816ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos, e  
197 convocando para a 817ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 12 de maio de 2026. **Assim sendo,**  
198 **eu \_\_\_\_\_ Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do COPAM, lavrei a**  
199 **presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.**

<b>Adroilzo Carlos da Fonseca Junior</b> <i>Presidente do COPAM</i>	<b>Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque</b> <i>Presidente Substituto do COPAM</i>	<b>Roanny Viana de Barros</b> <i>Secretária Executiva do COPAM</i>	
<b>Antonio Pedro Ferreira Sousa</b> <i>Conselheiro – CREA</i>	Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves <i>Cons. Suplente – CREA</i>	<b>Nino Tavares Amazonas</b> <i>Conselheiro – IBAMA</i>	Ronilson José da Paz <i>Cons. Suplente – IBAMA</i>
<b>Alfredo Nogueira da Silva Neto</b> <i>Conselheiro – CREA</i>	Henrique Candeia Formiga <i>Cons. Suplente – CREA</i>	<b>Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva</b> <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Elisete Margô Andreoli <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
<b>Wesley Anderson Cabral Martins</b> <i>Conselheiro – CREA</i>	Mª do Carmo Rodrigues Medeiros <i>Cons. Suplente – CREA</i>	<b>Alcienia Silva Albuquerque</b> <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Taissa Regis dos Santos <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
<b>Luiz Antônio de Medeiros Marques</b> <i>Conselheiro – CREA</i>	Giovanne di Lorenzo Trigueiro <i>Cons. Suplente – CREA</i>	<b>Priscila Marsicano Soares Negri</b> <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Lucas Coutinho Fernandes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
<b>Adriano Pereira de Figueiredo</b> <i>Conselheiro – CREA</i>	Carla Isonaide Araújo da Silva <i>Cons. Suplente – CREA</i>	<b>Umbelino J. Peregrino de Albuquerque</b> <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Luís Henrique Ribeiro de Oliveira Júnior <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
<b>Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque</b> <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Ítalo Ricardo Amorim Nunes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>	<b>Claudia Coutinho Nóbrega</b> <i>Conselheira – ABES</i>	Virgilio Gadelha Pinto <i>Cons. Suplente – ABES</i>
<b>Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo</b> <i>Conselheiro - IPHAEP</i>	Rodrigo Isidro Gomes de Queiroz <i>Cons. Suplente – IPHAEP</i>	<b>Jaciana da Silva Oliveira Lima</b> <i>Conselheira – CIEP</i>	Maria do Socorro de Brito Silva <i>Cons. Suplente – CIEP</i>
<b>José Walter Borborema Arcoverde</b> <i>Conselheiro – FIEP</i>	Rômulo Hamad Pereira <i>Cons. Suplente – FIEP</i>	<b>George Emmanuel Cavalcanti de Miranda</b> <i>Conselheiro – APAN</i>	Maria Rossana da Costa Silva <i>Cons. Suplente – APAN</i>
<b>Dra. Cláudia Cabral Cavalcante</b> <i>Conselheiro - MPPB</i>	<i>Cons. Suplente – MPPB</i>	<b>Joaquim Hugo Vieira Carneiro</b> <i>Conselheiro - SEDAP</i>	Demilson Lemos de Araújo <i>Cons. Suplente – SEDAP</i>

200 **Publicada no DOE em 20 de maio de 2026.**